



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 198/2020

ALTERA E PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever legal de assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO a competência dos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Estadual da Secretaria de Saúde (SESA) nº. 338 e a Lei Estadual do Paraná nº. 20.205/2020 que disciplinam o funcionamento de templos e cultos religiosos como essenciais;

CONSIDERANDO a data comemorativa do “dia dos pais”, comemorado no dia 08.08.2020, e com o intuito de evitar aglomerações no comércio local nos dias que o antecedem,

D E C R E T A

ART. 1º.: Fica prorrogado a validade do Decreto Municipal nº. 188 de 2020 até 11 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO.: De igual forma o presente vigorará até a data de validade descrita no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 2º.: O art. 4º do Decreto nº 188/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços **não essenciais** no Município será autorizado de **segunda a sábado**, das **10h** (dez horas) **às 20h** (vinte horas).”

§1º.: Fica **vedado** o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos **domingos** e fora dos horários aqui determinados.

§2º.: O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.”

Art. 3º.: O art. 5º do Decreto nº 188/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.:** As distribuidoras de bebidas terão seu horário de funcionamento autorizado de **segunda a sábado**, das **06h** (seis horas) **às 20h** (vinte horas).”

Art. 4º.: O art. 11 do Decreto nº 188/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 11.:** Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **10h** (dez horas) **às 18h** (dezoito horas).”

Art. 5º.: O art. 17 do Decreto nº 188/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 17.:** As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **10h** (dez horas) **às 20h** (vinte horas).”

Art. 6º.: Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos presenciais de **segunda a sábado**, observadas as regras de funcionamento dispostas no art. 3º do Decreto Municipal nº 188 de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ART. 7º.: Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 188 de 2020.

ART. 8º.: Os decretos podem ser prorrogados ou alterados a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Campo Magro-PR, 4 de agosto de 2020.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

